



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N.º. 184/2021

Dispõe sobre a linguagem Simples e Comunicação Aumentativa e Alternativa, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei trata da Linguagem Simples e da Comunicação Aumentativa e Alternativa, no âmbito do Município de Maracanaú, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II - Possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade: localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;

III - Reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV - Reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - Promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - Facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - Promover o uso de linguagem inclusiva;

VIII - Incentivar que todos os órgãos e serviços públicos e privados aceitem a Comunicação Aumentativa e Alternativa como uma forma válida de comunicação, inclusive em processos e ações oficiais;

Art.2º. Para fins desta Lei, considera-se:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as idéias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação;

III - Comunicação Aumentativa e Alternativa: o uso integrado de componentes, incluindo símbolos, recursos, estratégias e técnicas utilizadas por pessoas com deficiência, doença, ou alguma outra situação momentânea que impeça a comunicação com as demais pessoas, por meio dos recursos usualmente utilizados, como a fala;

Art.3º. São princípios da Linguagem Simples e da Comunicação Aumentativa e Alternativa:

I - O foco na cidadã e no cidadão;

II - A linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - Simplificação dos atos da administração municipal;

IV - A acessibilidade na comunicação e no acesso à informação.

Art.4º. - Poderá a administração pública municipal, se assim entender, criar ou alterar qualquer ato, observando as seguintes diretrizes:

I - Conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - Utilizar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - Utilizar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - Não utilizar termos discriminatórios;

V - Utilizar linguagem adequada às pessoas com deficiência;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - Evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - Evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - Evitar o uso de siglas desconhecidas;


IX - Reduzir a comunicação duplicada e desnecessária;

X - Utilizar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

XI - Consultar Órgãos, Conselhos, Fóruns e demais que tratem dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para promover ações de formação, treinamento e conscientização quanto ao uso de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Maracanaú.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de julho de 2021.


José Patriarca Neto
Vereador – PSDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Nestes tempos de muitas informações, é essencial que a sociedade simplifique a forma de comunicação, especialmente para aqueles que são desprovidos de mecanismos de traduções e interpretações de termos técnicos.

É possível buscar conversas com a administração pública e sociedade para que todos se empenhem em utilizar linguagem simples e clara em todos seus atos. Todavia, o projeto de lei tem o condão de pautar o assunto como de extrema relevância e de obrigação, como dito da sociedade e da administração pública.


Estas ações podem reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população, por exemplo e com redução de custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão.

Diga-se também que será possível promover uma linguagem inclusiva, notadamente, às pessoas com deficiência e demais pessoas poderão ser atendidas pela Comunicação Aumentativa e Alternativa como uma forma válida de comunicação.

O Projeto de Lei vem na esteira de muitas práticas, oriundas de outras cidades que já avançaram em linguagem simples que é o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos.

Insta dizer que não há vício de iniciativa no texto do projeto de lei, pois trata-se de ações e práticas da sociedade e a efetivação de obrigações do poder público.

Certo do apoio dos Pares desta Casa, desde já agradeço atenção


José Patriarca Neto
Vereador – PSDB